

27 de junho de 2017

Magda Cocco | mpc@vda.pt
Raul Mota Cerveira | rmc@vda.pt
Edinha Soares Lima | esl@solima.st
Inês Antas de Barros | iab@vda.pt

LEI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

São Tomé e Príncipe - Lei n.º 7/2017 de 06 de Abril

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 3/2016, de 10 de Maio) define o princípio da proteção da vida privada, estabelecendo as condições em que é permitido o tratamento de dados pessoais. De forma a dar cumprimento ao estabelecido na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n.º 7/2017 de 06 de Abril procede à criação de um organismo autónomo para regular, monitorizar e controlar todas as transações que envolvam dados pessoais de pessoas individuais – a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPDP). A ANPDP é uma entidade administrativa independente de âmbito nacional, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia Nacional. A ANPDP é a autoridade nacional que tem como atribuição controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei.

Esta nova entidade dispõe ainda de **atribuições** de âmbito alargado, a saber:

- Poderes de investigação e de inquérito, podendo aceder aos dados objecto de tratamento e recolher todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções de controlo;
- Poderes de autoridade, designadamente o de ordenar o bloqueio, apagamento ou destruição dos dados, bem como o de proibir, temporária ou definitivamente, o tratamento de dados pessoais, ainda que incluídos em redes abertas de transmissão de dados a partir de servidores situados em Território Nacional; e
- Poder de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais, assegurando a sua publicação.

Relativamente às **competências** da ANPDP destacam-se as seguintes:

- Emitir parecer sobre disposições legais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação em instituições internacionais, relativos ao tratamento de dados pessoais;
- Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Autorizar excepcionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos pela Lei da Proteção de Dados Pessoais;
- Autorizar a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- Autorizar a transferência de dados pessoais;
- Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados sectores de atividade;

- Assegurar a existência do (i) direito de acesso à informação, bem como (ii) do direito de rectificação e atualização;
- Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada sector de atividade, das obrigações que incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- Dar seguimento ao pedido efectuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para a proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- Proceder, a pedido de qualquer pessoa, à verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Representar o país junto de instâncias internacionais de entidades independentes de controlo da proteção de dados pessoais, bem como participar em reuniões internacionais no âmbito das suas competências;
- Deliberar sobre a aplicação de coimas;
- Promover e apreciar códigos de conduta; e
- Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados pessoais bem como publicitar periodicamente a sua atividade, nomeadamente, através da publicação de um relatório anual.

Importa ainda sublinhar que a ANPDP profere decisões com força obrigatória, passíveis de reclamação e de recurso para os Tribunais.

Relativamente à **designação** e ao **mandato** dos membros da ANPDP, esta é composta por três membros de integridade e mérito reconhecidos, sendo eleitos por maioria de dois terços dos deputados presentes desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efetividades de funções, pelo período de cinco anos. Cada mandato é somente susceptível de ser renovado por uma vez.

Em relação ao **funcionamento** da ANPDP deve também referir-se que a mesma funciona de forma permanente, com reuniões ordinárias e extraordinárias, estas últimas apenas podem ter lugar por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros. Salienta-se ainda que as deliberações da ANPDP são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, quando necessário, voto de qualidade, de qualquer forma a ANPDP só poderá reunir e tomar deliberações com a presença de pelo menos dois membros.

Apesar dos documentos dirigidos à ANPDP e o processado subsequente não estarem sujeitos a **formalidades** especiais, a ANPDP poderá aprovar modelos ou formulários em suporte papel ou electrónico com vista a permitir uma melhor instrução dos pedidos de parecer, de autorização e das notificações de tratamentos de dados pessoais. Adicionalmente, sublinhe-se que os pedidos de autorização e as notificações apresentadas à ANPDP deverão ser sempre assinadas ou pelo responsável pelo tratamento de dados pessoais ou pelo seu representante legal.

De acordo com a complexidade do pedido e/ou serviço prestado a ANPDP poderá cobrar **taxas**:

- Pelo registo das notificações; e
- Pelas autorizações concedidas.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 7/2017 de 06 de Abril, São Tomé e Príncipe consagra mecanismos fundamentais, através da instituição da ANPDP, para a proteção dos dados pessoais, tema cada vez mais premente a nível sectorial, nacional, regional e internacional.

A VdA Legal Partners dispõe de uma equipa especificamente dedicada à assessoria no domínio da Privacidade, Proteção de Dados e Cibersegurança, com vasta experiência em todas as jurisdições que integram a VdA Legal Partners.